



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

**RELATÓRIO Nº                      , DE 2013**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 2, de 2013 (Ofício nº 182, de 01/03/2013 na origem), do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que encaminha, nos termos do art. 130-A, da Constituição Federal, os documentos do Senhor Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, indicado pelo Tribunal para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Mediante o Ofício "S" nº 2, de 2013, o Senhor Ministro Felix Fischer, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, encaminha ao Senado Federal o currículo do Senhor Alexandre Berzosa Saliba, indicado pelo referido Tribunal para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 130-A da Constituição Federal.

De acordo com o art. 130-A, *caput*, o Conselho compõe-se de quatorze membros, dentre os quais um juiz indicado pelo Superior Tribunal de Justiça (inciso IV). Ainda de acordo com o *caput* do artigo, os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Ao Conselho compete, de acordo com o § 2º do art. 130-A, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo a esta Comissão proceder à sabatina dos cidadãos indicados.

Resumimos, abaixo, o *curriculum vitae* encaminhado a esta Comissão pelo juiz indicado.

O Senhor Alexandre Berzosa Saliba é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Santos, e habilitou-se pela OAB em 1993. É especialista em Direito Processual Penal pela Universidade Metropolitana de Santos, e exerceu a advocacia de 1993 a 1996.

Foi assessor do Ministro José Augusto Delgado , e de 1996 a 2001 foi Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Foi também Juiz Federal da 2ª Região.

Foi nomeado pelo Ministro Cezar Peluso para compor comissão visando o aprimoramento da disciplina do processamento das extradições (Portaria nº 47, de 20/02/2011), e nomeado pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça João Otávio de Noronha, Corregedor-Geral da Justiça Federal, para compor comissão nacional como representante da 3ª Região, de proposta de administração dos bens apreendidos pela Justiça Federal (Portaria nº 337, de 17/10/2012).

É professor da EMAG (Escola da Magistratura Federal da 3ª Região), professor da EMERG (Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro), e ainda professor nos cursos preparatórios para o ingresso nas carreiras do Ministério Público e da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (ÊNFASE e



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

MASTER JURIS), nas cadeiras de direito penal e direito processual penal.

É co-autor da obra "Repercussão Geral no Recurso Extraordinário", estudos em homenagem à Ministra Ellen Grace (Ed. Livraria do Advogado).

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o Indicado informa que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário, que seja ocupante de cargo de provimento em comissão; que não recebeu qualquer sanção criminal ou administrativo—disciplinar, e que não se encontra em cumprimento de qualquer sanção, não teve e não tem contra ele instaurados procedimentos dessa natureza; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possui cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses poderes. Não possui, ainda, parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Quanto às exigências relativas ao Ato da Mesa nº 1 de 2007, informa que não participa nem participou como sócio, proprietário ou gerente de empresa ou entidade governamental; que sua situação fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se regular. Anexou a esta declaração as certidões e documentos comprobatórios correspondentes.

Declara que não figura na condição de réu em qualquer ação judicial, e que é autor, em litisconsórcio com a AJUFE, de três ações judiciais: Isenção de IRPF sobre



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA**

terço de férias (18914-83.2010.4.01.3400); ATS (50718-69.2010.4.01.3400); e Isenção de IRPF sobre o abono de permanência (0004147-11.2008.4.01.3400).

Por fim, declara que atuou perante a 2ª Vara Federal de São Carlos/SP e como Diretor da 15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, desde fevereiro de 2008, e perante o Supremo Tribunal Federal na condição de juiz convocado em função de auxílio e, posteriormente como Magistrado Instrutor junto ao gabinete da Ministra Ellen Grace, de fevereiro de 2010 a dezembro de 2011.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de todas as informações e elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor Alexandre Berzosa Saliba para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator